



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de divulgação do Município - Ano XVIII - Edição 4656 - Terça-feira, 17 de dezembro de 2013
Divulgação: Terça-feira, 17 de dezembro de 2013 **Publicação:** Quarta-feira, 18 de dezembro de 2013

LEGISLATIVO

Leis do Legislativo

LEI Nº 11.518, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013.

Declara Patrimônio Histórico e Cultural do Município a Banda Municipal de Porto Alegre e determina sua inscrição no Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o § 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Lei nº 11.518, de 5 de dezembro de 2013, como segue:

Art. 1º Fica declarada Patrimônio Histórico e Cultural do Município a Banda Municipal de Porto Alegre.

Art. 2º A Banda Municipal de Porto Alegre será inscrita no Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial, na forma prevista na Lei nº 9.570, de 3 de agosto de 2004.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 5 DE DEZEMBRO DE 2013.

**Ver. Thiago Duarte,
Presidente.**

Registre-se e publique-se:

**Ver. Mario Manfro,
1º Secretário.**

LEI Nº 11.497, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013.

Altera a ementa e o *caput* e os §§ 1º e 2º do art. 1º e inclui art. 1º-A na Lei nº 7.768, de 18 de janeiro de 1996, dispondo sobre a utilização de vagas reservadas para pessoas com deficiência em estacionamentos de locais de uso público ou de uso privado e sobre a aplicação de multas pela utilização irregular dessas vagas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o § 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Lei nº 11.497, de 4 de novembro de 2013, como segue:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 7.768, de 18 de janeiro de 1996, conforme segue:

“Obriga, em estacionamentos de locais de uso público ou de uso privado como supermercados, *shoppings*, hospitais, cemitérios, universidades, clínicas, estádios e interior de parques públicos, a reserva de vagas para veículos que transportam pessoas com deficiência.” (NR)

Art. 2º Ficam alterados o *caput* e os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 7.768, de 1996, conforme segue:

“Art. 1º Fica obrigatória, em estacionamentos de locais de uso público ou de uso privado como supermercados, *shoppings*, hospitais, cemitérios, universidades, clínicas, estádios e interior de parques públicos, a reserva de vagas para veículos que transportam pessoas com deficiência, devidamente identificados com o símbolo internacional de acessibilidade e a credencial de estacionamento.

§ 1º As vagas reservadas para veículos que transportam pessoas com deficiência deverão localizar-se próximas dos acessos aos locais referidos no *caput* deste artigo.

§ 2º As vagas reservadas para veículos que transportam pessoas com deficiência deverão ser identificadas com placas, sinais ou símbolos específicos.” (NR)

Art. 3º Fica incluído art. 1º-A na Lei nº 7.768, de 1996, conforme segue:

“Art. 1º-A Ficam sujeitos a multas, nos termos da Resolução nº 304, de 18 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), os veículos que utilizarem irregularmente as vagas de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A aplicação de multas visa a:

I – garantir que o veículo que transporta pessoa com deficiência tenha respeitado o seu direito de estacionar em vagas que lhe são reservadas; e

II – diminuir a distância a ser percorrida entre o local de estacionamento e o destino a ser

alcançado pela pessoa com deficiência, em face da sua dificuldade de locomoção.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 4 DE NOVEMBRO DE 2013.

**Ver. Thiago Duarte,
Presidente.**

Registre-se e publique-se:

**Ver. Mario Manfro,
1º Secretário.**

LEGISLATIVO PESSOAL

Portarias

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a al. a do inc. I do art. 37 da Lei Complementar Municipal 133, de 31/12/1985, o art. 41 da Lei Municipal 5811/86 e o inc. VI do art. 20 do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre,

CONVOCA CARLOS VAGNER PEÇANHA, 112266-5, Assessor Especial de Gabinete, 2.1.2.6, para cumprir Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral, a contar de 11/11/2013 e até ulterior deliberação, conforme Portaria 525, de 13/11/2013 (Processo 3137/13).

EDITAIS

Editais

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

EXTRATO

PROCESSO: 2490/13 – **CONTRATO:** 0374

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

CONTRATADA: VINISCAR AUTOPEÇAS EIRELI.

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças originais (peças genuínas) dos veículos de diversas marcas da frota oficial da CMPA, conforme Anexos I e I-A do Edital Presencial 11/2013.

DATA DA ASSINATURA: 09 de dezembro de 2013.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua assinatura.

VALOR: R\$ 8,50 (hora/trabalho), sendo no máximo R\$ 50.000,00 durante a vigência deste Contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3390.30.39.0100 – Matéria de Consumo e 3390.39.19.01.00 – Outros Serviços de Terceiros, neste exercício.

BASE LEGAL: Lei 8666/93 e demais legislação aplicada à espécie.

Porto Alegre, 16 de dezembro de 2013.

PAULO ROGÉRIO BENITES, Diretor de Patrimônio e Finanças.

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre

Órgão de Divulgação Oficial do Município
Instituído pela Lei nº 11.029 de 3 de janeiro de 2011
www.portoalegre.rs.gov.br/dopa

PREFEITO MUNICIPAL: José Fortunati

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO: Elói Francisco Pedroso Guimarães

GERENTE DO DIÁRIO OFICIAL: Jornalista Christiane Casapiccola Costa

EDITORES: Ana Paula Witt Mosena, Angela Scarparo, Roberta Tolfo Vieira, Sílvia Regina Fraga Antonacci

ACERVO: Paulo Colbert Rosa Kerche - Fone: 3289-1230

ENDEREÇO: Rua Siqueira Campos, 1300, 7º andar, Porto Alegre, RS, CEP 90010-907

E-MAIL: diariooficial@sma.prefpoa.com.br - Fones: 3289-1231 e 3289-1248